

ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6115.p103-105.2025>

O PATRIMÔNIO DOCUMENTAL DOS CARTÓRIOS E O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA

RESUMO

O direito fundamental à memória, embora essencial, ainda é pouco explorado no campo jurídico, devido à limitada interdisciplinaridade acadêmica e à ausência de políticas públicas que o reconheçam como bem jurídico. Nesse contexto, os Cartórios brasileiros desempenham papel central na preservação da memória nacional, reunindo registros que revelam a identidade histórica, social e econômica do povo. Sob esse prisma, este artigo propõe refletir sobre a memória como direito fundamental, destacando a função dos Cartórios na preservação do patrimônio documental e cultural. As especialidades cartoriais — registro civil, de imóveis, de pessoas jurídicas, de títulos e documentos, tabelionatos de notas e de protestos — conservam não apenas a memória jurídica, mas também dimensões sociais, culturais e econômicas das comunidades. Documentos relativos a nascimentos, casamentos, óbitos, propriedades e transações comerciais transformam-se em acervos coletivos que revelam a organização social, a história econômica e as dinâmicas culturais locais. Ao garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, os Cartórios também atuam como guardiões da memória coletiva, configurando-se como arquivos vivos da história nacional. Cada registro individual contribui para a narrativa identitária do país, permitindo visibilizar grupos historicamente silenciados e preservar experiências sociais diversas. Reconhecer o acervo documental como patrimônio imaterial e cultural é ampliar a concepção de memória, promovendo não apenas a preservação histórica, mas também o fortalecimento da cidadania e de políticas públicas de memória. Assim, os Cartórios concretizam o direito fundamental à memória, transformando práticas burocráticas individuais em instrumento de produção de saber coletivo e preservação da identidade nacional.

Palavras-chave: direito fundamental à memória; cartórios; patrimônio documental; patrimônio imaterial; patrimônio cultural.

1 INTRODUÇÃO

A despeito da sua relevância, o direito fundamental à memória é pouco explorado na pesquisa jurídica. A formação acadêmica carente de interdisciplinaridade (com a História e a Sociologia, v.g.) e a ausência de leis ou de políticas públicas que o reconheçam como bem jurídico tutelável reforçam sua marginalização. Nesse cenário, os Cartórios brasileiros desempenham papel crucial na formação da memória nacional, reunindo

Ana Carolina Farias Almeida da Costa
Doutora em Direito pela Universidade Federal
do Ceará
<https://orcid.org/0000-0002-3365-9958>
carolinafarias.ac@gmail.com

Gustavo César Machado Cabral
Doutor e Livre-Docente em Direito pela
Universidade de São Paulo
<https://orcid.org/0000-0001-8565-1328>
gustavocesarcabral@ufc.br

Autor correspondente:
Ana Carolina Farias Almeida da Costa
E-mail: carolinafarias.ac@gmail.com

Submetido em: 14/10/2025
Aprovado em: 15/10/2025

Como citar este artigo:
COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da;
CABRAL, Gustavo César Machado. O
patrimônio documental dos cartórios e o
Direito fundamental à memória. **Revista
Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p.
103-105, 2025

fragmentos dispersos de dados, informações, história e memória que, juntos, revelam o retrato identitário de um povo.

Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a memória como direito fundamental, destacando o papel dos Cartórios na materialização desse direito, ao preservar e organizar o patrimônio documental cultural e social presentes em seus acervos. Analisa-se ainda como suas especialidades refletem diferentes dimensões da memória — cultural, econômica e social.

Adota-se uma abordagem qualitativa e interdisciplinar. Inspirada na proposta de Cruz (2016), que propõe a apropriação da memória pelo Direito — compreendida como construção social e afirmação identitária, expressão de direitos fundamentais e fundamento para a formulação de políticas públicas —, em articulação com o direito fundamental à memória (Dantas, 2009) por meio da atuação dos cartórios em *bypass* estatal (Costa, 2022).

2 DESENVOLVIMENTO

Cruz (2016) compreende a memória como direito fundamental associado ao direito à identidade, à verdade e à história. Sua efetivação depende de políticas públicas, de práticas institucionais de preservação e do compromisso ético com a verdade histórica. A autora analisa as lutas pelo direito à memória e o olhar das Ciências Humanas para o tema, evidenciando como essas disputas se refletem nas práticas e

nas instituições responsáveis pela preservação da memória coletiva — como arquivos, museus, centros de documentação e instituições de patrimônio histórico e cultural. Contudo, evidencia-se lacuna relevante, já que os Cartórios não foram incluídos entre as instituições de memória.

Tal omissão chama atenção porque os Cartórios, em suas várias especialidades (registro civil, de pessoas jurídicas, de imóveis, de títulos e documentos, tabelionatos de notas e de protestos), conservam, publicizam e transmitem não só a memória jurídica, mas também a social, econômica e cultural das comunidades. Eles documentam nascimentos, casamentos, óbitos, negócios, propriedades, dívidas e transações que narram, em detalhes, a história identitária do País.

Compreendem-se os Cartórios como instituições que, tendo por função jurídica primordial dar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos (Lei nº 8.935/94), seguindo as exigências documentais de incontáveis leis federais, estaduais e municipais, também desempenham papel vital na preservação da memória socio-cultural.

Ao exigirem e arquivarem os documentos para a prática dos mais variados atos, os Cartórios constroem acervo documental de valor inestimável, o que os coloca em posição privilegiada em discussões sobre políticas públicas de memória e patrimônio imaterial e cultural. Reconhecê-los como agentes nesse ciclo implica admitir que, por meio

de sua atuação jurídico-institucional, os Cartórios desempenham papel fundamental na materialização do direito fundamental à memória.

Essa perspectiva evidencia a indissociável relação entre a memória individual e a memória coletiva, concretizada nas documentações arquivadas pelos Cartórios. Aquilo que, sob o ponto de vista individual, é frequentemente percebido como mera burocracia necessária à prática de um ato registral — a exemplo da apresentação de documentos para alteração de nome, lavratura de escritura ou emissão de uma certidão —, assume, em uma dimensão coletiva, significado muito mais amplo. O conjunto desses registros permite a leitura dos aspectos sociais, econômicos e culturais de determinada comunidade, funcionando como um espelho da organização social e das dinâmicas históricas que a formam.

Assim, os Cartórios transcendem sua finalidade estritamente legal (Lei nº 8.935/94), constituindo também um sistema documental de memória social. Cada registro individualizado contribui para a formação de acervo que testemunha modos de vida, relações de poder, práticas econômicas e transformações socioculturais, revelando a historicidade subjacente às rotinas jurídicas.

Dantas (2009) sustenta que a preservação da memória exige políticas públicas de conservação do patrimônio cultural e dos bens públicos que o constituem, superando critérios como “beleza e monumentalidade” para priorizar

a representatividade social. A conclusão da autora permite incluir, como bens culturais de grande valor, documentos cartoriais de tempo remotos ou mais recentes, mesmo que sem valor estético. Esse patrimônio vivo e dinâmico, que ultrapassa a função administrativa burocrática do ponto de vista individual, incorpora-se à narrativa identitária do povo brasileiro. Esses documentos desempenham papel crucial na democratização da memória, pois também preservam registros de pessoas comuns e visibilizam grupos e experiências historicamente silenciados. Por isso, mesmo sem ser devidamente valorizado nas políticas de memória e patrimônio, o acervo cartorial deve ser compreendido como integrante do patrimônio histórico e cultural imaterial.

Cartórios, instituições estruturantes do *civil law* (COSTA, 2022), e a documentação (PIHLAJAMÄKI, 2015), suporte material dessa família jurídica (DSCHMOECKEL, 2012), conferem concretude ao direito fundamental à memória, tornando o acervo documental um verdadeiro patrimônio imaterial e cultural. A ausência de leis ou de políticas públicas de preservação da memória ainda perpetuam a ignorância sobre o papel dos Cartórios e inviabilizam o reconhecimento de sua atuação concreta no direito fundamental à memória.

3 CONCLUSÃO

No âmbito dos Cartórios, o direito fundamental à memória se concretiza na salvaguarda docu-

mental da história individual e coletiva. Eles atuam como guardiões da memória social e identitária de um povo. Sua função ultrapassa o âmbito jurídico-formal de atendimento individual, constituindo fonte riquíssima para compreender e reconstruir as trajetórias socioeconômicas e jurídicas de uma comunidade.

O estudo desses acervos contribui não apenas para a efetivação do direito fundamental à memória, mas também para o fortalecimento de políticas públicas de memória e preservação do patrimônio imaterial e cultural. Os exemplos são inúmeros: o Tabelionato de Protesto permite compreender o comportamento econômico de uma comunidade; o Registro de Pessoas Jurídicas evidencia a índole associativa e empreendedora da região; o Registro de Títulos e Documentos revela a vocação econômica de um município; o Tabelionato de Notas preserva informações históricas sobre o papel da mulher, da viúva, dos escravos, dos mestiços e dos variados negócios jurídicos; Registros de Imóveis espelham a formação territorial, a formação dos problemas ambientais e os conflitos fundiários, além de revelar o papel histórico da mulher na administração do patrimônio imobiliário, por exemplo. Cada especialidade guarda fragmentos da história coletiva, compondo o patrimônio documental do País. Reconhecer o valor desses acervos é ampliar o conceito de patrimônio cultural e incluir nele os registros jurídicos que narram o cotidiano

e as transformações ao longo do tempo.

Os Cartórios são arquivos vivos da memória nacional, cuja atuação preserva a identidade histórica, econômica e cultural do povo brasileiro. Seu acervo é uma das mais ricas fontes de informação sobre a formação social do País, permitindo compreender trajetórias familiares, dinâmicas econômicas e relações de poder. Quando interpretado à luz das ciências humanas, o patrimônio documental dos Cartórios deixa de ser só um repositório individualizado de atos jurídico-formais para ser instrumento de produção de saber coletivo, de preservação da memória e de fortalecimento da cidadania.

REFERÊNCIAS

- COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. *Atuação dos tabelionatos de notas e dos registros civis das pessoas naturais como bypass institucional: possibilidades e desafios*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.
- CRUZ, Heloisa de Faria. Direito à memória e patrimônio documental. *História e Perspectivas*, Uberlândia, n. 54, jan./jun. 2016. p. 23–59.
- DANTAS, Fabiana Santos. *O direito fundamental à memória*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.
- DSCHMOECKEL, Mathias. Convaincre par l'écrit: La force des documents. In: Bernard Durand (ed.), *Ars Persuasionis: Entre doute et certitude*. Duncker & Humblot: Berlin, 2012. pp. 165–178.
- PIHLAJAMÄKI, Heikki. *Comparative Contexts in Legal History: are we all comparatists now?* Revista Sequência (Florianópolis), n. 70, jun. 2015. p. 57–75.